


Zimbra**licitacao@detro.rj.gov.br**

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - DETRO/RJ

De : Licitacao <licitacao@detro.rj.gov.br>

ter., 19 de set. de 2023 15:29

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - DETRO/RJ 1 anexo**Para :** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>

Prezado Sr. Alexander, boa tarde!

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-refeição, através de cartão eletrônico-magnético com chip.

Resposta da pergunta 01:

a. Não.

b. Não possuímos empregados no regime CLT, o DETRO/RJ utiliza o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/SC) como seu regime de contratação.

Resposta da pergunta 02:

A ferramenta solicitada no item 10.8.1.1 na tabela no item 4 é a ferramenta que possibilite o pagamento através da aproximação dos dispositivos móveis, como smartphones, com tecnologia NFC (Near Field Communication)

Resposta da pergunta 03:

a. Sim, considerar as informações do Edital n.º 002/2023.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação

Rua Uruguaiana, 118, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.050-092

55 21 3883-4123

De: "Alexander Da Silva Santos" <alsilva@alelo.com.br>

Para: licitacao@detro.rj.gov.br

Cc: "Mercado Publico" <mercadopublico@elopar.net>, "Caroline Moreira de Oliveira" <cmoreira@alelo.com.br>, "Valeria Mendes Ramos Amaro" <vamaro@alelo.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 18 de setembro de 2023 18:19:26

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - DETRO/RJ

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a. A DETRO/RJ possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b. A DETRO/RJ possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da DETRO/RJ?

Pergunta 02 – Critérios de Desempate

O item 10.8.1.1 menciona no item 4 da tabela descritiva tecnologia de pagamento por aproximação via ferramenta /sistema disponível para Android e IOS. O que seria exatamente tal ferramenta?

Pergunta 03 – da Forma de pagamento

O 15.3. do Edital prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes da liberação dos créditos aos beneficiários da Contratante, o que permite concluir que o pagamento será antecipado. Por outro lado, no Parágrafo Quarto da minuta de Contrato menciona que o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias. Portanto, havendo uma duplicidade de entendimento. **Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.**

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto),

no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

- a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

